

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PSG - Segurança Privada, S.A.  
Rua São Remo n.º 311-B, Centro de  
Empresas - Monte Estoril  
2765-447 Estoril

**Assunto:** Prestação de serviços de vigilância no âmbito da empreitada do Pavilhão Municipal de Alvalade **Procedimento por ajuste direto** - alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - **Convite**

Exmo. Senhor,

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa.

No exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de executar as opções do plano e o orçamento, e considerando a aprovação pela Assembleia de Freguesia, em 15 de novembro de 2016, do orçamento e das opções do plano para 2017, o qual prevê a contratação da prestação de serviços de apoio técnico especializado em diversas áreas de atuação e competência da Junta de Freguesia, foi determinada, por despacho de 11 de agosto de 2017, a contratação da referida prestação de serviços.

Para o exercício destas funções de natureza técnica mostra-se necessário identificar o prestador de serviços que preencha adequadamente todos os requisitos estabelecidos.

Considerando o exposto anteriormente, e o despacho exarado pelo signatário, de 11 de agosto de 2017, de decidir contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, venho pelo presente convidar V. Exas., a

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços com a Freguesia de Alvalade, a vigorar desde 11 de agosto de 2017 até 10 de outubro de 2017, caducando com a receção provisória da obra referente à conclusão da construção do Pavilhão Municipal de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora solicitada nunca poderá exceder o valor de € 4.950,00 mensais, acrescido de IVA à taxa em vigor se aplicável, sendo que não está legalmente na disponibilidade da Freguesia de Alvalade negociar condições mais favoráveis para V. Exas. do que as que agora lhe são apresentadas.
2. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa.
3. Caso decida apresentar proposta esta terá de ser constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em conformidade com o preceituado no n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.
5. Documentos de habilitação (a entregar até 1 dia após a Notificação da Decisão de Adjudicação ao Adjudicatário, beneficiando este de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, nos termos previstos na alínea j), do n.º 1, do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos):
  - a) Modelo “Anexo II”, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo (juntando ou indicando expressamente o endereço eletrónico “sítio” para consulta on-line das situações previstas nas alíneas d) e e), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos);
  - b) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (Registo criminal);
6. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Com os meus melhores cumprimentos.

Lisboa, em 11 de agosto de 2017

O Vogal Tesoureiro,



José Ferreira

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 58/AJ/JFA/2017

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de aquisição de serviços de vigilância no âmbito do Pavilhão Municipal de Alvalade

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância no âmbito do Pavilhão Municipal de Alvalade.

##### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Prazo**

O contrato vigora a partir de 11 de agosto de 2017 e mantém-se, expectavelmente, em vigor até 10 de outubro de 2017, caducando de imediato com a receção provisória da obra referente à conclusão da construção do Pavilhão Municipal de Alvalade.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

### **Obrigações do prestador de serviços**

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 – Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de vigilância no âmbito do Pavilhão Municipal de Alvalade.
- 2 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade de se encontrar sempre contactável para o efeito.
- 3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Transferência da propriedade**

- 1 – Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, incluindo IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Condições de pagamento**

1. O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os seis meses.

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Freguesia de Alvalade pode, ainda, denunciar o contrato, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 – O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 – Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

## Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 15.<sup>a</sup>

## **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

## **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



# FREGUESIA DE ALVALADE

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1417  
Data Registo: 11-08-2017  
Class. Orgânica: 030000 ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS  
Class. Económica: 0701030200 Instalações desportivas e recreativas  
Projeto e Acção: PPI 02 05

Ano: 2017  
Data Documento: 11-08-2017

Descrição: Serviço de Vigilância - Pavilhão Municipal de Alvalade

1	Orçamento Inicial	906.025,92
2	Reforços/Anulações	-291.017,92
3	Orçamento Corrigido	615.008,00
4	Despesas Pagas	117.652,70
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	430.652,08
6	Saldo Disponível do Orçamento	66.703,22
7	Despesa Emergente, que fica cativa	12.177,00
8	Saldo Residual do Projeto	13.912,00
9	Saldo Residual	54.526,22

RESPONSÁVEL